



## PROJETO DE LEI nº 060/2018

Origem: Poder Executivo

**Autoriza o Poder Executivo a conceder ABONO PECUNIÁRIO, em PARCELA ÚNICA, aos profissionais do magistério público municipal em efetivo exercício na educação básica - FUNDEB; a incluir META/AÇÃO no Plano Plurianual 2018-2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 e na Lei Orçamentária Anual de 2018; e a abrir CRÉDITO ESPECIAL na Lei Orçamentária Anual de 2018 no montante de R\$ 40.624,70 (quarenta mil e seiscentos e vinte e quatro reais e setenta centavos) e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ABONO PECUNIÁRIO, em PARCELA ÚNICA, aos profissionais do magistério público municipal em efetivo exercício na educação básica (educação infantil e ensino fundamental), vinculados ao FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

**Art. 2º.** O abono de que trata esta Lei tem por finalidade cumprir decisão transitada em julgado, proferida nos autos da **Ação Civil Pública nº 134/1.11.0002434-5**, confirmada em parte pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul quando do julgamento do recurso de Apelação Cível nº 70071077960, que condenou o Município a aplicar em educação valores não aplicados ao longo do exercício de 2007 na remuneração dos profissionais da educação básica, de modo que ainda resta uma diferença equivalente a 1,94% das receitas do FUNDEB/FUNDEF de 2007 a ser aplicada naquela mesma finalidade (remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício na educação básica), calculada sobre o montante da Receita Bruta do FUNDEB/FUNDEF verificada em 2007 (R\$ 1.192.261,75), qual seja, R\$ 23.129,88 à época.

**Art. 3º.** O valor total do abono ora proposto é de **R\$ 40.624,70 (quarenta mil e seiscentos e vinte e quatro reais e setenta centavos)** e representa a exata diferença a que o Município foi condenado a integralizar nos termos da Ação Civil Pública em referência (R\$ 23.129,88), corrigida pela variação do IGP-M desde o término do exercício de 2007.

**Art. 4º.** O abono de que trata esta Lei não se incorpora ou se vincula, para quaisquer efeitos, a remuneração e/ou vantagens pessoais de cada profissional beneficiado, devendo, ainda, ser fracionado, em partes iguais, entre todos os profissionais do magistério que se enquadrarem nas disposições do art. 1º desta Lei, inclusive quando da acumulação legal de cargos.



**Art. 5º.** Para atender o disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir META/AÇÃO no Plano Plurianual 2018-2021 (Lei Municipal nº 1.505, de 11/07/2017), na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 (Lei Municipal nº 1.515, de 28/08/2017) e na Lei Orçamentária Anual de 2018 (Lei Municipal nº 1.531, de 21/11/2017), assim como a abrir CRÉDITO ESPECIAL na Lei Orçamentária Anual de 2018, no montante de **R\$ 40.624,70 (quarenta mil e seiscentos e vinte e quatro reais e setenta centavos)**, sob a seguinte classificação orçamentária:

Órgão:	07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER		
Unid. Orçam.:	003 – GASTOS NÃO COMPUTÁVEIS NO ENSINO		
Função:	0012 – Educação		
Subfunção:	0361 – Ensino Fundamental		
Programa:	0046 – Administração do Sistema Educacional		
Metal/Ação:	2.404 – CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL – Processo nº 134/1.11.0002434-5		
Objetivo:	Esta Meta/Ação tem por objetivo o cumprimento de decisão judicial transitada em julgado, proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 134/1.11.0002434-5, na sua fase de cumprimento de sentença.		
Elem. Despesa:	3.31.90.11.00.00.00.00.0001 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOA CIVIL. ....	R\$	40.624,70
<b>TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.</b>		<b>R\$</b>	<b>40.624,70</b>

**Art. 6º.** Servirão de recursos para cobertura do Crédito a que se refere o art. 5º, desta Lei, a **redução**, em igual valor, das seguintes dotações orçamentárias do presente exercício de 2018, ligadas a mesma fonte de recursos, Fonte: 0001 - RECURSOS LIVRES:

Órgão:	03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Unid. Orçam.:	03.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Projeto/Atividade:	03.001.0028.0846.0000.0006 – PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS		
Elem. Despesa:	3.33.90.91.00.00.00.00.0001 – SENTENÇAS JUDICIAIS. ....	R\$	2.500,00
Órgão:	03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Unid. Orçam.:	03.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Projeto/Atividade:	03.001.0028.0845.0000.0007 – RESTITUIÇÕES SALDOS CONVÊNIO-CONVÊNIO ESTADO		
Elem. Despesa:	3.33.30.93.00.00.00.00.0001 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES. ....	R\$	10.000,00
	3.44.30.93.00.00.00.00.0001 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES. ....	R\$	10.000,00
Órgão:	03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Unid. Orçam.:	03.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Projeto/Atividade:	03.001.0004.0122.0010.2008 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA		
Elem. Despesa:	3.33.90.33.00.00.00.00.0001 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO. ....	R\$	4.000,00
	3.33.90.36.00.00.00.00.0001 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA. ....	R\$	5.000,00
	3.33.90.47.00.00.00.00.0001 – OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS. ....	R\$	9.124,70
<b>TOTAL DAS REDUÇÕES.</b>		<b>R\$</b>	<b>40.624,70</b>

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 14 dias do mês de novembro de 2018.

**Bertino Rech**  
Prefeito Municipal



**JUSTIFICATIVA**  
**PROJETO DE LEI nº 060/2018**  
Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Conforme decisão transitada em julgado, proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 134/1.11.0002434-5, confirmada em parte pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul quando do julgamento do recurso de Apelação Cível nº 70071077960, o Município foi condenado a aplicar em educação valores que deixaram de ser aplicados ao longo do exercício de 2007 na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício nas atividades da educação básica, ligadas ao FUNDEB.

E como se extrai da referida decisão, naquele exercício (2007) o Município deixou de aplicar 4,05% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério ligados a educação básica, enquanto que no exercício de 2008, mesmo com o pagamento de um abono salarial, esse não foi suficiente para compensar os valores não aplicados em 2007, de modo que ainda resta uma diferença equivalente a 1,94% das receitas do FUNDEB/FUNDEF de 2007 a ser aplicada naquela mesma finalidade (remuneração dos profissionais do magistério ligados a educação básica), calculada sobre o montante da Receita Bruta do FUNDEB/FUNDEF verificada em 2007 (R\$ 1.192.261,75), que representa R\$ 23.129,88 à época.

Eis a metodologia de cálculo utilizada para apuração da diferença:

1) Valor da Receita do FUNDEB/FUNDEF em 2007	R\$ 1.192.261,75 (100%, fl. 743)
2) Valor total <u>não</u> aplicado em educação	R\$ 48.306,40 (4,05% do valor total da Receita)
3) Valor <u>aplicado</u> pelo Município em 2008	R\$ 25.156,72 (2,11% do valor total da Receita)
4) Valor restante <u>não</u> aplicado (R\$ 48.306,40, item 2 – R\$ 25.156,72, item 3)	<b>R\$ 23.129,88 (1,94% do valor total da Receita)</b>

Referida diferença, segundo cálculo apresentado pelo Ministério Público e aqui reiterado, perfaz o montante atualizado de **R\$ 40.624,70 (quarenta mil e seiscentos e vinte e quatro reais e setenta centavos)**. Valor esse apurado com base na variação do IGP-M desde 31/12/2007.

E para o efetivo cumprimento da obrigação, o Poder Judiciário concedeu prazo limite de 180 (cento e oitenta) dias, contados do dia 20/06/2018 (data em que o Município foi formalmente intimado a satisfazer a obrigação). Logo, o Município dispõe até o dia 20 de dezembro de 2018 para comprovar, perante o Juízo da 1ª Vara Judicial da Comarca de Sobradinho, o efetivo cumprimento da obrigação, sob pena de multa de R\$ 500,00 por dia de atraso.



Destaca-se, ainda, que para o efetivo cumprimento da obrigação, o Município NÃO poderá se valer de recursos previstos no orçamento anual de 2018 para a área da educação, razão pela qual está propondo a inclusão de nova META/AÇÃO no PPA 2018/2021, LDO 2018 e LOA 2018, além de abertura de Crédito Especial na LOA 2018, utilizando-se, para tanto, como fonte de recursos, a redução, em igual valor, de outras dotações orçamentárias do presente exercício de 2018, ligadas a Secretaria de Administração, Fonte: 0001 - Recursos Livres.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos formalizar o pagamento do referido abono e, por consequência, comprovarmos, perante o Juízo da 1ª Vara Judicial da Comarca de Sobradinho, o efetivo cumprimento da decisão transitada em julgado, sob pena de multa de R\$ 500,00 por dia de atraso.

Em anexo, cópia dos expedientes administrativos e judiciais que entendemos pertinentes a plena justificativa da proposta ora apresentada.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 14 dias do mês de novembro de 2018.

**Bertino Rech**  
Prefeito Municipal